



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 319, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Encaminha impedimento técnico a Emenda Parlamentar que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução do Remanejamento da Emenda nº 27, de autoria do vereador Ilton Campos, constantes do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2019.
2. O parecer jurídico da lavra do procurador jurídico, Dr. Clever Rodrigues Ramos Junior, concluiu não haver prazo hábil para a realização do procedimento licitatório, sua conclusão durante o exercício financeiro de 2019 e consequente contratação da empresa (fls. 58/60).
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
5. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 20 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Brancalhão
Prefeito

Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)
Nesta



Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe7b0e8e0fdd37d89fa4f2586e2e7b6c8K27958**

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí**

Data de Envio:
20/12/2019 17:36:40

Descrição: **Mensagem nº 319, de 20 de dezembro de 2019 - Encaminha
impedimento técnico a emenda parlamentar que especifica.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unaí





Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N°
19780/2019

8 de dezembro de 2019

Abertura:
04/12/2019

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CENTRO COMUNITARIO DO DISTRITO DE GARAPUAVA

Código: CGC/CPF: 20210373000102 RG:

Endereço: RUA TEODORO CAMPOS, 330, DISTRITO GARAPUAVA,

Telefone: 38 3676 7016 E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: ENCAMINHA O PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSARIOS A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014 E LEI MUNICIPAL N° 3.083/2017

MARCELO BRUNO FARKE
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CDTI	04-12-19	13	
02 Seqgás	05-12-19	14	
03 PROJUR	12-12-19	15	
04 Relacup	17-12-19	16	
05 Projur	20-12-19	17	
06		18	
07	05-01-2020	19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

02
00

CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA
CNPJ nº 20.210.373/0001-02

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PARCERIA

Unaí-MG, 26 de novembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,

A entidade Centro comunitário de Garapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 20.210.373/0001-02, atendendo ao disposto vem respeitosamente encaminhar o Plano de Trabalho e demais documentos necessários à celebração de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.083/2017..

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,


JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
RG: 13.045.388 CPF: 056.580.836-21

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

03
d

Nome completo: Joaquim Antônio Rocha Cortes		Cargo: Presidente
RG: 13.045.388	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF:056.580.836-21
Endereço: Rua Lindolfo Teixeira nº 91 Guarapuava Unai/MG		

Nome completo: Humberto Batista Figueiredo		Cargo: Vice- Presidente
RG: 1.327.900	Órgão expedidor:	CPF: 470.451.676-87
Endereço: Rua Paulino Campos nº 149 Guarapuava Unai/MG		

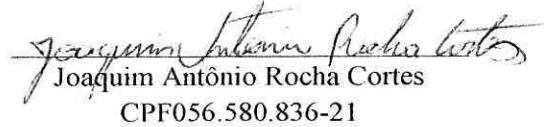
Nome completo: Marcos Antônio da Mota Santos		Cargo: Tesoureiro
RG: 13.045.109	Órgão expedidor:	CPF:093.799.496-00
Endereço: Rua Paulino Campos nº 149 Guarapuava Unai/MG		

Nome completo: Afonso Correia Gonsalves		Cargo: secretario
RG:11.001.738	Órgão expedidor:	CPF: 320.378.218-91
Endereço: Praça Bom Jesus nº 02 Guarapuava Unai/MG		

Nome completo: Tatiana Aparecida de Faria		Cargo: vice- secretaria
RG:13.813.045	Órgão expedidor:	CPF: 071.092.246-16
Endereço: Avenida Milton Campos nº 580 Guarapuava Unai/MG		

Nome completo: Gilmar Gualberto dos Santos		Cargo: Vice tesoureiro
RG: 11.440.138	Órgão expedidor:	CPF: 042.733.516-76
Endereço: Rua Prof Veríssimo nº 09 Guarapuava Unai/MG		

Unaí, 26 de novembro de 2019.



Joaquim Antônio Rocha Cortes
CPF056.580.836-21

OK

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes, brasileiro, portador do RG nº13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES

RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes , brasileiro, portador do RG nº13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOAQUIM ANTONIO ROCHA CORTES
RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21



DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes, brasileiro, portador do RG nº13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai/MG, 26 de novembro de 2019.



JOAQUIM ANTÔNIO RÓCHA CORTES

RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes, brasileiro, portador do RG nº 13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOAQUIM ANTONIO ROCHA CORTES
RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21

08
8

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes, brasileiro, portador do RG nº 13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES

RG: 13.045.388 CPF: 056.580.836-21

09
8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que o Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, com sede na Rua Teodoro Campos nº 330 no Distrito de Garapuava/Unaí, Estado de Minas Gerais, , possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de/ ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas neste Município.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.


JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21

DECLARAÇÃO

Eu, Joaquim Antônio Rocha Cortes, brasileiro, portador do RG nº13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do Centro Comunitário de Garapuava , CNPJ nº 20.210.3773/0001-02, informo os dados bancários da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unaí, conforme dispõe o art. 51 da Lei 13.019/2014:

Nome do Banco 1

Agência:0508-8

Conta Corrente: 53433-1

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos decorrentes da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53 da Lei 13.019/2014).

Unaí/MG, 26 de novembro de 2019.

JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
RG:13.045.388 CPF: 056.580.836-21

Manifestação da Instituição Financeira Pública

Atesto que a conta bancária da Associação acima identificada está apta a movimentar mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, conforme dispõe o art. 53, Lei Federal 13.019/2014.

Unaí/MG, ____ de _____ de 20____.

Confirmação do Banco

PLANO DE TRABALHO

Acordo de Cooperação (Versão Dez.18)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC:

CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

C.N.P.J.: 20.210.373/0001-02

Endereço: RUA TEODORO CAMPOS Nº 330 DISTRITO DE GARAPUAVA /UNAÍ/MG

E-mail:

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo (38)999762828	DDD/Tel. Cel.: (38)9-9951-6269 / 9-84112566
-----------------------------	---

Nome do Responsável: JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES

C.P.F.: 056.580.836-21	RG: 13.045.388	Órgão Emissor: SSP/MG
------------------------	----------------	-----------------------

Endereço: Rua Lindolfo Teixeira nº 91 Garapuava

Cargo/Função: Presidente	E-mail: r
--------------------------	-----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P: 38.610-000
-----------------	----------	-------------------

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.
-----------------------------	---------------

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação: Cessão de implementos agrícolas destinados aos moradores da comunidade de Garapuava Centro Comunitário de Garapuava.

Identificação do Objeto: (uma carreta de madeira 6 toneladas para trator)

Público Alvo:

Moradores do Centro Comunitário de Garapuava .

Meta de atendimento:

Em torno 28 associados e suas famílias da região.

Período de Execução:

Início: dezembro de 2019.

Término: novembro de 2024.

4. JUSTIFICATIVA*

O Centro Comunitário de Garapuava é uma entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Teodoro Campos nº 330 Distrito de Garapuava Município Unaí/MG; cujos associados tem se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos no Estatuto. Atualmente tal instituição conta com 28 associados ativos, que participam ativamente das reuniões que são realizadas mensalmente. Ocorre que a instituição precisa dessa carreta para auxiliar nos trabalhos da comunidade local. O equipamento visa melhorar e aperfeiçoar a prestação de serviços aos moradores, perfazendo objetivos importantes destacar o fomento da agricultura familiar que é fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como a prestação de serviços comunitários da comunidade; visa melhorar a capacidade de produção agropecuária facilitando os trabalhos da comunidade local.

- Congregar esforços eventuais problemas da comunidade, visando o bem social;
- Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas em todos os âmbitos, municipal, estadual, federal e internacional para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar a comunidade;
- Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades dos moradores da Associação.

5. METODOLOGIA e CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

12
d

Nº orde m da Meta	Descrição da Meta	Descrição das Atividades para o cumprimento da Meta	Indicador Físico		Iníci o	Térmi no	Parâmetros de Aferição	Avaliação (Impacto Econômico e Social Esperados)
			Unid	Q te				
01	Disponibiliz ar serviços de mecanizaçã o agrícola aos produtos rurais/assoc iados. Transporte de silo, milho, e outros produtos agrícolas (*)	<p>Esta uma carreta de madeira 6 toneladas para auxiliar o trator, será utilizada pelos produtores da região para servir de apoio no plantio e colheita de milho, feijão, silo, cana e outros produtos agrícolas da região.</p> <p>- levantamento dos associados e respectivas áreas que necessitarão dos serviços de mecanização; - agendamento dos serviços ao longo do ano; - execução dos serviços de mecanização; - manutenção do equipamento; abastecimento.</p>	Associa dos/ produt ores rurais	01	Deze mbro de 2019	Novem bro de 2024	<ul style="list-style-type: none"> - Lista de agendamento de prestação de serviços aos associados; - Lista de serviços prestados aos associados; - Planilha de custos; - Pesquisa de satisfação junto aos associados. 	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção e incentivo ao desenvolvimento da agricultura familiar; - Produção de alimentos com eficiência e qualidade; - Redução de custos para os associados; - Maior produtividade e lucratividade no campo.

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados e seus respectivos indicadores físicos e os prazos correspondentes a cada uma delas.

6. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

A Proponente declara que se responsabilizará pelos seguintes serviços e compromissos a título de contrapartida, com relação à cessão de implementos agrícolas (carreta de madeira 6 toneladas) a ser destinada ao Centro Comunitário de Garapuava.

- disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado;
- abastecimento do equipamento/veículo;
- manutenção preventiva e corretiva;
- transporte dos equipamentos no campo;
 - guarda, conservação e limpeza;
- gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;
- contratação de seguro contra roubo, furto, e incêndio e quaisquer outros que venham a incidir sobre os bens, durante toda a vigência da parceria, conforme disposto no Edital;
- capacitação do servidor cedido as expensas da OSC proponente (inscrição em cursos, seminários, diárias, transporte etc);

7. CAPACIDADE INSTALADA

O gerenciamento dará por conta da diretoria, acordado em ata, sendo a responsabilidade do manuseio do associado beneficiado, assim eliminando contratação de mão de obra de terceiro, eliminando gastos e obstrução ao direito do uso. Sendo o associado beneficiário responsável pelo equipamento durante o uso

8. AUTENTICAÇÃO

Unaí-MG, ___/___/___

Joaquim Antônio Rocha Cortes
JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
CPF:056.580.836-21 RG: 13.045.388

13
8

9. AVALIAÇÃO

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal 3.083/2017 e alterações. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, ___ de _____ de _____.

Gestor da Parceria



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

INDICAÇÃO N.^o

DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.^o 27 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 (LEI N.^o 3.196, DE 12/12/2018), RELACIONADA À MENSAGEM N.^o 248/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	608	2500	1063	4.4.90.52.00	15.000,00	680
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	11	01	27	845	2750	0018	3.3.50.41.00	15.000,00	817
Objeto do Gasto									...	
Justificativa										

Aquisição de implementos agrícolas a ser destinado ao Centro Comunitário de Garapuava.

Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.^o 27 à Lei Orçamentária de 2019 (Lei n.^o 3.196, de 12/12/2018), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.^o 248/2019. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, visto que houve alteração no objeto de gasto da emenda de origem, com impacto na programação orçamentária.

Unaí (MG), 13 de maio de 2019.

VEREADOR ILTON CAMPOS
PHS





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG LEI N.º 3.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 18/10/2019

Mesmo

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar,
por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à reprogramação discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar serão provenientes da programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 2º O presente crédito adicional suplementar, por anulação, destina-se à aquisição de implementos agrícolas a serem destinados ao Centro Comunitário de Garapuava, nos termos da Indicação s/n.º da Emenda Parlamentar n.º 27 ao Orçamento de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 3.254, de 18/10/2019)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.254 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Suplementação de Créditos de Emendas Impositivas (Créditos Adicionais)

Localizador da Reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
CS-Is/n.º-EP27-T	02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00	680	100	15.000,00
Total (R\$)				15.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 3.254 de 18/10/2019)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Anulação de Créditos de Emendas Impositivas (Origem do Recurso)

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
27	02.11.01.27.845.2750.0018.3.3.50.41.00	817	100	15.000,00
Total (R\$)				15.000,00



DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional suplementar que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.254, de 18 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados às dotações discriminadas no anexado Extrato de Crédito Adicional (ECA) de código 132/2019, devidamente processado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar são os indicados no Extrato de Crédito Adicional (ECA) anexado a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

NILTON GARCIA DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE UNAÍ

EXTRATO DE CRÉDITO ADICIONAL (ECA)

1. Sumário

Código: 132 /2019

Autorização Legal: Lei Municipal n.º 3.254, de 18 de outubro de 2019 | Autorização Legislativa Específica.

Tipo Crédito: Crédito Adicional Suplementar por Anulação.

Data de Processamento: 1 de Novembro de 2019.

Valor (R\$): 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Limits para a Abertura de Créditos Adicionais: Autorizado: 29,00% Utilizado: 20,46% Disponível: 8,54%

2. Movimentação Orçamentária

CRÉDITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02 09 02 20 608 2500 1063 4 4 90 52 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	680	100	15 000,00
		TOTAL	15.000,00

ANULAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
02 11 01 27 845 2750 0018 3 3 50 41 00 - CONTRIBUIÇÕES	817	100	15 000,00
		TOTAL	15.000,00

3. Homologação

JOSÉ GOMES BRANQUINHO Prefeito	WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO Secretário Municipal de Governo	NILTON GARCIA DA SILVA Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento
-----------------------------------	---	---



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 223/2019/Sefap-Sead
Processo n.º 08.655/2019

Unaí, 4 de novembro de 2019.

Senhor Secretário:

Uma vez que a *reprogramação* orçamentária relacionada à Emenda n.º 27/2019 já foi realizada, recomendo que as informações sejam enviadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris) para que a unidade orçamentária competente *inicie e acompanhe* os processos de execução da despesa e de cumprimento do objeto do gasto.

Respeitosamente,

DANILO BIJOS CRISPIM, D. Sc.
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10007-8

Ao Senhor
Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo (Segov)

*P. Danielo Crispim
Para complementar a emenda 27
Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo*



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 060/2019

PROCESSO Nº: 19780/2019 de 04 de dezembro de 2019

INTERESSADO: Centro Comunitário do Distrito de Garapuava

ASSUNTO: Termo de Parceria-Remanejamento de Emenda Parlamentar nº27(R\$15.000,00)

OBJETO DA EMENDA: Aquisição de implementos agrícolas destinados ao Centro Comunitário do Distrito de Garapuava.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para Celebração de Parceria para compartilhamento de bens adquiridos com recursos financeiros decorrentes de Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 27.

Observa-se que o Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 27 refere-se à programação orçamentária para **Execução Direta**, ou seja, será executada pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais – Seagris (unidade executora).

A Secretaria realizará todos os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante no Remanejamento (Aquisição de implementos agrícolas) e no Plano de Trabalho aprovado, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/00. Para tanto, atestamos a existência de crédito orçamentário (Dotação: 02.09.02.20.608.2500.1063.4.4.90.52.00 - Ficha 680 - Valor: R\$15.000,00) conforme indicação de remanejamento de emenda parlamentar à Lei nº 3.196, de 12 de dezembro de 2018.

No entanto, com a indicação da entidade acima identificada como beneficiária da Emenda, a Seagris deverá analisar o mérito da proposta e demais itens do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Uma vez aprovado o Plano de Trabalho, a Seagris iniciará o processo de aquisição de implementos agrícolas, mencionados acima. Posteriormente, procederá ao processo para formalização do compartilhamento do bem adquirido com a Entidade indicada.

A Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, conceitua o Acordo de Cooperação como um instrumento jurídico no qual é formalizada a celebração de parceria **em regime de mútua cooperação e sem transferência de recursos entre as partes, com o objetivo de executar projetos ou atividades de interesse recíproco**.

Cabe observar que o artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014 prevê que as parcerias celebradas oriundas de emendas parlamentares estão dispensadas do chamamento público. No entanto, o artigo 32, § 4º, dispõe que “(...) o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei”.



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Dessa maneira, para habilitar-se, a Organização da Sociedade Civil beneficiária da Emenda Parlamentar deverá atender às exigências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Municipal n.º 3.083/2017 e demais alterações.

Diante do exposto, cumpre ressaltar que deverá estar evidenciado no processo de celebração da parceria *o regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.*

Neste sentido, destaca-se que o **plano de trabalho** apresentado pela OSC, em observância ao artigo 22, da Lei Federal 13.019/2014, deverá conter os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Destaca-se ainda, que a Lei Orgânica Municipal, no artigo 162, §§ 6 e 7, prevê que havendo **impedimento de ordem técnica**, a emenda parlamentar não será de execução obrigatória, no entanto, a justificativa do impedimento deverá ser enviado ao Poder Legislativo.

Por fim, atestamos que a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais – Seagris**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

Solicitamos que o processo seja analisado com certa celeridade em razão da proximidade do fim do exercício orçamentário

É o parecer.

Unaí/MG, 04 de dezembro de 2019.



Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção e Técnicos - Emendas - Unaí – Check List e Modelos de Pareceres.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
(Versão: Nov.18)

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:
19780/2019

Nome da organização:
CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

CNPJ: **20.210.373/0001-02**

Data Criação:

Endereço: **RUA TEODORO CAMPOS Nº. 330**
DISTRITO GARAPUAVA

Município: Unaí - MG | CEP: 38.610-000 | Telefones: (38) 9- 9951-6269/ 9-8411-2566

Objeto da parceria: Cessão de implementos agrícolas (uma carreta de madeira 6 toneladas para trator) destinados aos moradores da comunidade de Guarapuava Centro Comunitário de Garapuava.

Valor total da parceria: 15.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:		x		
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		x		
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		x		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		x		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

24
JH

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;		x		
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;		x		
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);		x		
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;		x		
6	Certidão negativa de débitos estaduais;		x		
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;		x		
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		x		
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;		x		
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	x			3
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	x			09
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	x			4



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

27
F

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	x			05
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	x			06
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	x			07
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	x			08
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária , na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta! Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria;)	x			Fls. 10 Sem assinatura do banco
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		x		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

16
✓

19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs. (documento consta na folha nº)
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da Lei (modelo disponibilizado no sítio: <a)<br="" href="http://www.prefeituraunaí.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewdownload/163-formularios-diversos-modelos/2629-plano-de-trabalho-termo-de-fomento-e-colaboracao-parcerias-que-envolvam-a-transferencia-de-recursos-financeiros-preencher-e-imprimir-em-papel-timbrado.html"> ➤ Verificar se o objeto do Plano de Trabalho está de acordo com o proposto na Emenda Parlamentar e/ou Plano de Distribuição, e se está preenchido corretamente (se as informações serão suficientes para a análise técnica).	X			Fls. 11 a 13
22	Para construções, reformas e ampliações: comprovação de propriedade do imóvel (ver situações nos documentos complementares)			X	
23	Para construções, reformas e ampliações: verificar junto ao Departamento de Engenharia da Semoit os documentos necessários (ver documentos complementares)			X	
24	Para aquisição de bens que dependem de instalação: verificar junto à Secretaria competente (ex.: Meio ambiente, Obras etc), quais documentos complementares serão necessários (ver documentos complementares)			X	

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Cópia do Estatuto registrado de acordo com as normas, Declaração do CNPJ. Cópia da ata de Eleição do Quadro dirigente atual. Carteira Negativa do CNP Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista. Regularidade FGTS, comprovando os encargos. Comprovação de Experiência Previa dos objetivos de Parceria



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO**

24

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminho ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unaí-MG, 06 de dezembro de 2019.

Kayrus Alex Covat

Faís Costa Braga



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Unai-MG, 09 de DEZEMBRO de 2019

Processo: 19780/2019

Prezado Senhor,
JOAQUIM GOMES BRANQUINHO
CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 27 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

1) Não Constam anexados;

- 1 – Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
- 2 - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
- 3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
- 4 - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5 - Certidão negativa de débitos estaduais;
- 6 - Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;
- 7 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8 - Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
- 9 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 10 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

MANOEL JOSÉ DE FARIAS
Secretário Adjunto de Agricultura
e Serviços Rurais

39
9
4

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que passam a constituir a folha 30 e 50 dos autos do Processo nº 19780/2019 - Complementação de documentação referente ao Edital de Convocação de Entidades contempladas com recursos oriundos de Emenda Parlamentar. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG 16 de dezembro de 2019.



Jaqueline Luiz Xavier
Serviços Gerais III
Mat.: 106703

30
JR

Código de Controle: 7F417.F7393.B8FFF.51C72

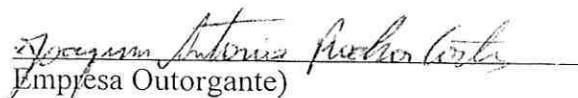
SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Outorgante: A empresa CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA, CNPJ nº 20.210.373/0001-02, sito à RUA TEODORO CAMPOS N 330 - GARAPUAVA , UNAI /MG, neste ato representada por JOAQUIM ANTONIO ROCHA CORTES , CPF nº 056.580.836-21, Documento de Identificação nº MG13045388 SSP MG e suas filiais, constituem como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) ALBERTO GAIA GONZAGA, Brasileiro , portador(a) do CPF nº 246.360.536-72, Documento de Identificação nº MG03149600 CRC MG , residente e domiciliado(a) à RUA JOAO PINHEIRO N 161 - BAIRRO CENTRO , UNAI /MG, telefone 03836761169, com poderes para representar o outorgante, no período de 13/12/2019 a 31/12/2023, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fico ciente que o efetivo acesso aos serviços discriminados somente será possível após aprovação desta pela Unidade da Receita Federal do Brasil.

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

, em 13/12/2019 13:45:28

 (Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Outorgante)

CÓDIGO DE CONTROLE: 7F417.F7393.B8FFF.51C72



34
JW

CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA
CNPJ nº 20.210.373/0001-02

Oficio nº 03 em resposta ao processo 19780/2019

Presado Manoel José de Farias.

Secretario Adjunto de Agricultura e Serviços Gerais.

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 27 à Organização da Sociedade Civil, estavam pendentes alguns documentos que seguem em anexo:

1 - copia do Estatuto.

2 - inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3- certidão negativa de débitos trabalhistas e estadual.

4- certidão negativa federal, encontra-se com problemas no envio pelo site tendo em vista que o presidente afirma que já encontra-se em dia com o pagamento e o contador desta associação já esta providenciando buscar a mesma na cidade de Paracatu devido não estar sendo possível retirar o comprovante de quitação pelo site. Comprometem buscar no prazo mínimo.

5- certidão negativa de debito tributário emitida pelo município de Unaí/MG.

6- certificado de regularidade de fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) emitido pela Caixa Econômica Federal.

6 - atestado de capacidade técnica e operacional

7 – declaração de endereço.

Na certeza de poder contar com o Vosso apoio aguardo resposta.

Joaquim Antônio Rocha Cortes
JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

302
JL

CENTRO COMUNITÁRIO DE GARAPUAVA

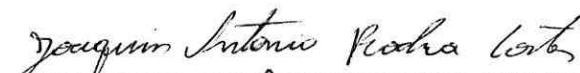
CNPJ: 20.210.373/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a entidade **Centro Comunitário de Garapuava**, inscrita no CNPJ nº 20.210.373/0001-02, com sede RUA TEODORO CAMPOS Nº330 DISTRITO DE GARAPUAVA Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de associações de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, atividades associativas não especificadas anteriormente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 12 de dezembro de 2019.



JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

CENTRO COMUNITÁRIO DE GARAPUAVA
CNPJ: 20.210.373/0001-02

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, **JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTEZ**, brasileiro, portador do RG nº 13.045.388 e do CPF nº 056.580.836-21, na qualidade de dirigente do **Centro Comunitário de Garapuava**, CNPJ nº 20.210.373/0001-02, DECLARO que a mesma tem sede RUA TEODORO CAMPOS Nº330 DISTRITO DE GARAPUAVA.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí-MG, 12 de dezembro de 2019.

Joaquim Antônio Rocha Cortes
JOAQUIM ANTÔNIO ROCHA CORTES
PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE GARAPUAVA

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



ART. 1º- Com a denominação Centro Comunitário de Garapuava - constituída em 08 de agosto de 1984, com sede provisória na Av do Contorno nº 424, Vila Ducha no Distrito de Garapuava Unaí, Estado de Minas Gerais e Fórum na comarca de Unaí-MG, com a capacidade de representação em todo território nacional, sob a fórmula de Associação civil, autônoma, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter sócio-educativo que terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: O Centro Comunitário de Garapuava terá sua abrangência o Distrito de Garapuava num raio de 15 (quinze) quilômetros.

Art. 2º- O Centro Comunitário de Garapuava tem por finalidades:

- Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- Orientar os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Direitos Humanos, entre outros;
- Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- Realizar Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico;
- Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- Estimular as lideranças da comunidade;
- Incentivar projetos de turismo e lazer;
- Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhoria para a comunidade;
- Desenvolver e divulgar a cultura e o esporte;

Luciano Silva Ribeiro
OAB/MG 89161

- Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- Promover atividades que resultem no desenvolvimento de fundos para atender as necessidades do centro Comunitário de garapuava;
- Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- Manter intercâmbio com Associações congêneres do País e do Exterior
- Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Comunitário de Garapuava, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 4º - Serão admitidos como sócios do Centro Comunitário de Garapuava, todas as pessoas acima de dezesseis (16) anos, moradores e residentes dentro de Distrito de Garapuava e da área de abrangência, anteriormente citada no Parágrafo Único artigo 1º, que seja pessoas idôneas, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Luciano Silva Ribeiro
OAB/MG 89161

Art. 5º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados, classificados em duas categorias: **Fundadores e contribuintes**.

- ❖ **Fundador:** os que assinaram a ata de fundação.
- ❖ **Contribuinte:** Aqueles que contribuírem mensalmente com o Centro Comunitário de Garapuava no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção do mesmo.

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio.

Parágrafo Segundo: Todos os sócios fundadores ou não, serão sócios contribuintes desde que solicite sua inclusão no quadro social da Associação por meio de requerimento.

Art. 6º - Os associados que infligirem às normas estatutárias estarão sujeitos às penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos recursos a serem apresentados e apreciados em assembleia geral.

Artigo 7º - Serão excluídos do quadro social do Centro Comunitário de Garapuava:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Centro Comunitário de Garapuava;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades do Centro Comunitário de Garapuava;
- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos por aprovação da assembleia geral;
- VIII- Aqueles que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com suas obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome do Centro Comunitário de Garapuava, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.


Luciano Silva Alberico
OAB/MG 8941

31
OK

Art. 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- III- Participar de todas as atividades do Centro Comunitário de Garapuava;
- IV- Participar das Assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões;
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes do Centro Comunitário de Garapuava;
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes do Centro Comunitário de Garapuava; quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado;
- VII- Colaborar com a entidade nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em Assembléias Gerais;
- IX- Convocar Assembléia Geral Extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses do Centro Comunitário de Garapuava, comunidade ou a si próprio;
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação;
- XI- Proteger o bom nome do centro Comunitário de Garapuava e zelar pelo seu patrimônio;
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos que a associação se propõe;
- XIII- Acatar as deliberações das assembléias gerais e da diretoria;
- XIV- Receber benefícios dos quais forem negociados pelo Centro Comunitário;
- XV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiariamente e solidariamente por obrigações assumidas pelo Centro Comunitário.



Luciano Silva Ribeiro
JACMG 89161



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM O CENTRO COMUNITÁRIO DE GARAPUAVA

Art. 9º - São órgãos que administram o Centro Comunitário de Garapuava.

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro Comunitário de Garapuava se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins do Centro Comunitário de Garapuava.

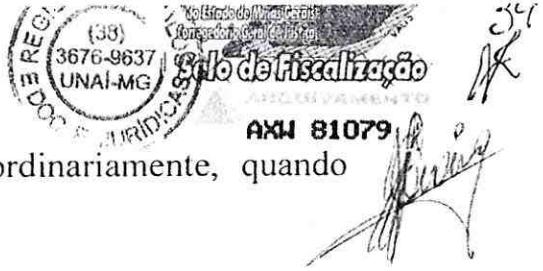
Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º.
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria.
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- IV- A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal será realizada sempre no 2º (segundo) domingo do mês de junho de cada biênio.

Luciano Silva Ribeiro
OAB/MG 89161



Art. 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de no mínimo de 10 (dez) associados quites com as obrigações estatutárias;
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo (a) presidente (a) do Centro Comunitário de Garapuava, através de Edital de Convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e/ou por escrito, cujas cópias deverão ser afixadas na sede do Centro Comunitário, em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois) terço dos sócios, ou em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com um número mínimo de 10 (dez) associados.

Art. 15º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades do Centro Comunitário. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º (Primeiro e Segundo) Secretários e 1º e 2º (Primeiro e Segundo) Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro: Os demais cargos de: Diretor de Esporte, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: O mandato da Diretoria Executiva será de 02 anos, sendo permitida a reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos respectivos substitutos de acordo com suas posições.

Art. 16º - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

(Signature)
Luciano Silva Ribeiro
OAB/MG 89161

*4C
LR*

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente no mínimo uma vez por mês.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- I- Representar o Centro Comunitário de Garapuava judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Centro Comunitário.
- VI- Assinar convênios.



Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e freqüência.

Art. 21º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;

*() Luciano Silva Ribeiro
OAB/MG 89161*

- 41
V
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

Art. 23º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

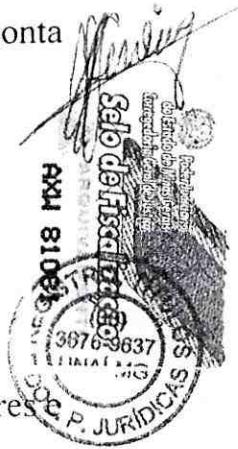
Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração do Centro Comunitário de Garapuava;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar anualmente os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (2) dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva. Este será composto de: Presidente, Relator (a) e Secretário (a), que deverão ser eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para o mesmo mandato.

Parágrafo Único: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



Luciano Silva Ribeiro
AGAC/MS 89161

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



42
L

Art. 27º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo; antes do término do mandato.

§I - Em caso de recusa do presidente, poderá ainda a eleição ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais do Centro Comunitário de Garapuava.

§II- Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 28º - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16º e 25º;
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e os analfabetos;
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias 30 (trinta) dias antes das eleições (contribuição e participação).

Art. 29º - O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente do Centro Comunitário de Garapuava ou à comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que contiverem os nomes de todos os membros concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.

Luciano Silva Ribeiro
CAB/MG 89161

43
VK

- IV- O número de cada chapa será definido com o Presidente do Centro Comunitário de Garapuava e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 30º - Para votar é necessário que o associado esteja em dia com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembléias gerais e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social do Centro Comunitário de garapuava a mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

Art. 31º - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Juiz eleitoral da Comarca de Unaí-MG.

Art. 32 - É nula a eleição quando:

- I- Os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral e/ou Juiz eleitoral da Comarca de Unaí-MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente do mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 33º - O patrimônio do Centro Comunitário de Garapuava será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único: O Centro Comunitário de Garapuava se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art. 34º - No caso de dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra associação congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e outras entidades e instituição públicas e privadas.

Luciano Sipa Ribeiro
OAB/MG 89161

44
JR

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º- O Centro Comunitário de Garapuava será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

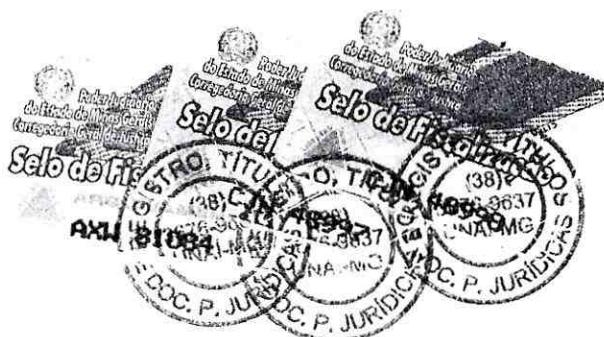
Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Garapuava ,06 de junho de 2013.

Luciano V. Ribeiro
OAB/MG 89161



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira

PROTOCOLO N° 31935

REG N° 168 - LIV A-22 - PÁG 132 - AV N° 11

Unaí - MG 18 de junho de 2013

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Traçado	120.95	41.15	395.6

45
UR**Prefeitura Municipal de Unai****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA****DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA
CNPJ: 20.210.373/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 12/12/2019 14:02:34

Válida até o dia: 11/01/2020

Código de controle da certidão: CA612694F43B95565D1C

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai



PODER JUDICATÓRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.210.373/0001-02

Certidão nº: 191796105/2019

Expedição: 12/12/2019, às 14:03:21

Validade: 08/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.210.373/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



47
fh

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 20.210.373/0001-02 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

48
JH

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/12/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/03/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001236956.00-88	CNPJ/CPF: 20.210.373/0001-02	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA TEODORO CAMPOS		NÚMERO: 330
COMPLEMENTO:	BAIRRO: GARAPUAVA	CEP: 38610000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UNAI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIPÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000373285010



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.210.373/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1985
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R TEODORO CAMPOS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO GARAPUAVA	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAB.MENDES@UOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3676-7016 / (38) 3676-7016
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/11/2015 às 17:44:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Consulta QSA / Capital Social Voltar

50
h

Verificar	Imprimir
-----------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.210.373/0001-02

Razão Social: CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAVA

Endereço: R TEODORO CAMPOS 330 / GARAPUAVA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2019 a 02/01/2020

Certificação Número: 2019120405000201533590

Informação obtida em 11/12/2019 14:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Orçamento Venda Capul

Página: 1/1
Hora: 15:33:15 - Empresa: CAPUL / Filial: MATRIZ
Emissão: 13/12/2019

Cliente.....: C22133/0001 - CENTRO COMUNITARIO DE GARAPUAV

Email do Cliente....:

Vendedor.....: 2799 - EVERTON LARA COSTA

Orçamento.....: 0000000000000253738

Nota Fiscal.....:

Emissão do Orçamento: 13/12/2019

Validade.....: 13/12/2019

O prazo de validade deste orçamento é de 24 horas, estando sujeito à redução/indisponibilidade da quantidade orçada, caso haja venda ou ausência de reposição do estoque pelos fornecedores.

Forma de Pagamento

Item	Forma de Pagamento	Parcela	Valor	Desc.Politica	Desc.Cond.PG	Acrés.Cond.PG	Deducao ICMS	Valor Líquido
01	R\$ - AVISTA	A	14.813,26	0,0000	125,9128	0,0000	0,00	14.687,38

Itens do Orçamento

Item	Produto	UM	Ent.Posterior	Quantidade	Preço Unitário	Desconto	Acréscimo	Ded ICMS	Valor Líquido
01	00017187 - CARRETA AGRIC.CEMAG 6TN 4RODABN		S	1,0000	12.323,3000	104,7481	0,0000	0,00	12.218,55
02	00044253 - PNEU 7.50-16 GOODYEAR PLGS LIS	UN	S	4,0000	550,0000	18,7000	0,0000	0,00	2.181,30
03	00044275 - CAMARA AR ARO-16 7.0/7.5 B.BOR	UN	N	4,0000	43,6700	1,4848	0,0000	0,00	173,20
04	00048338 - PROTETOR ARO 16 RUZI / VIPAL	UN	N	4,0000	28,8200	0,9799	0,0000	0,00	114,30

14.687,35



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

59
JR

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 19780/2019	Centro Comunitário do Distrito de Garapuava.	
CNPJ: 20210373/0001-02	Data Criação:	
Endereço: Distrito Garapuava		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: Aquisição de implementos agrícolas (01 carreta de madeira 6 toneladas)		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes do Remanejamento da emenda parlamentar 27 (Lei nº 3.196 de 12 de dezembro de 2018) em favor do Centro Comunitário do Distrito de Garapuava, que tem como objeto desta parceria a cessão/doação de implementos agrícolas (**01 carreta de madeira 6 toneladas**) para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta- se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme atesta a fl. 21 e 22 anexa a este processo.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma se a isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais e distritos, dos quais o Centro Comunitário de Garapuava. O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

53
lh

fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No art. 2º do Estatuto da Entidade, o Centro Comunitário de Garapuava tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, é de interesse das partes em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho constante nas folhas 11,12 e 13, a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria cerca de 28 famílias beneficiárias da associação.

Conforme relatórios da Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município de Unaí, fls. 21 e 22 a Secretaria gestora procederá aos atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição do equipamento mencionado, portanto há viabilidade para execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.779/2018.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

54
LK

CONSIDERAÇÕES

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.
- 11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

SS
R

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

A **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, e o **reconhecimento da capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria.

Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:**

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 17 de dezembro de 2019.

Mariano de Jesus
Técnico Agrícola III
Secretaria Municipal de Governo
Coordenadoria de Projetos e Convênios.
TEC. Agrícola I
CREA 42285 FD/MG

56
JL

PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Processo 19780/2019

Acolho parecer técnico e remeto a procuradoria jurídica.

Unaí-MG 17 de dezembro de 2019.

MANOEL JOSE DE FARIA
Secretário Adjunto de Agricultura
e Serviços Rurais



57
B

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Processo nº 19780/2019

Solicitante: Centro Comunitário de Garapuava

COM URGÊNCIA

Ao DELASUP,

Acusamos nesta data o recebimento dos presentes autos, para parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração da parceria proposta, decorrente de emenda impositiva.

Considerando a proximidade do fim do exercício financeiro, respeitosamente indagamos a esse competente Departamento sobre a viabilidade de aquisição dos implementos agrícolas, para execução da emenda ainda dentro do orçamento vigente. Isto porque, sem prejuízo da análise de outros fatores pela Procuradoria Geral, a falta de prazo hábil - atestada pelo DELASUP - consistiria em impedimento de ordem técnica.

Unaí, 17 de Dezembro de 2019.



Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 19780/2019

Solicitante: CENTRO COMUNITARIO DO DISTRITO DE GARAPUAVA

AO
DR. ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

Trata-se de processo administrativo visando à aquisição de diversos implementos agrícolas, o qual será usado a modalidade pregão.

Através de parecer emitido pelo Douto Procurador Geral do Município, notificou a DELASUP para informar sobre a viabilidade de aquisição dos implementos agrícolas, para a execução da emenda ainda dentro do orçamento vigente.

Neste sentido, em resposta ao parecer proferido, informa que não existe tempo hábil para a abertura do procedimento licitatório e sua conclusão durante o exercício financeiro de 2019, visto que na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 4º, V, da Lei 10.520/02, sendo de 8 (oito) dias úteis, ou seja, contando com o fato que já estamos no dia 20/12/2018, mesmo que fosse lançado hoje o edital, o que é impossível, o prazo extinguiria dia 02 de janeiro de 2019, ou seja, no próximo exercício financeiro.
2020

Portanto, da data de publicação do edital e sua efetiva disponibilidade aos interessados, até a data marcada para a sessão de abertura do pregão, o prazo estipulado pela Administração não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Poderá ser superior a isto, mas nunca inferior.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, uma vez que a emenda impositiva é vinculada ao exercício do seu respectivo ano, não existe prazo hábil para a realização do procedimento licitatório e contratação da empresa.

É O PARECER. S.M.J.

Unaí-MG, 20 de dezembro de 2019.

CLEVER RODRIGUES RAMOS JUNIOR
Procurador Jurídico Administrativo

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Clever Rodrigues Ramos Junior".



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

60

Processo nº 19780/2019

Solicitante: Centro Comunitário do Distrito de Garapuava

Acolho o parecer de fls. 58/59 do Procurador Jurídico, Dr. Cléver Rodrigues Ramos Junior, por seus próprios fundamentos.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para comunicação à Câmara Municipal sobre o impedimento de ordem técnica.

Unaí, 20 de Dezembro de 2019.

Moela
Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral